## PROJETO DE LEI № DE 2020

(Dos Srs. João Daniel PT/SE)

Altera o Art. 564, da Lei nº 13.105/2015, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Art. 564 da Lei 13.105/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	564	 	

- § 1º Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar.
- § 2º Em caso de pandemia manifestada pela Organização Mundial da Saúde OMS o cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, por qualquer motivo, tanto na área urbana quanto rural serão suspensos por tempo indeterminado." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto aqui apresentado se dá por conta do avanço da Pandemia do Coronavirus – COVID-19, e outras que por ventura possam surgir no futuro, principalmente em função da retirada das populações mais pobres das suas moradias, que já são precárias, e que se tornarão muito piores com ações de despejo, pois coloca pessoas com diferentes graus de vulnerabilidade, expostas ao



vírus, muitas vezes em condição de rua ou mesmo reduzido espaço de habitação, impedindo o isolamento de idosos e outros vulneráveis, expondo-as, de forma desumana, ao relento.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal PT/SE